



OFÍCIO N°. 654/2025-GP

Cajazeiras – PB, 06 de outubro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,  
**LINDBERG LIRA DE SOUZA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei sobre a Remuneração dos Gestores Escolares e Adjuntos das Escolas Públicas Municipais.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a remuneração do Gestor (a) Escolar e Gestor (a) Adjunto (a) Escolar das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras e dá outras providências, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

O referido projeto visa adequar a estrutura remuneratória dos cargos em comissão de direção escolar às reais atribuições desempenhadas, observando critérios objetivos conforme o porte das unidades escolares e em consonância com as normas educacionais e administrativas vigentes.

Renovo, assim, os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA  
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM \_\_\_\_/2025

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e normatizar a remuneração dos cargos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das Escolas Públicas Municipais, adequando-a as responsabilidades inerentes ao exercício das funções de direção e coordenação administrativa das unidades de ensino.

A proposta está fundamentada na Lei Municipal nº 2.986/2022, que reestruturou a Secretaria Municipal de Educação e instituiu a figura da gestão escolar como componente essencial da política educacional do Município.

A criação de faixas remuneratórias conforme o porte das escolas (A, B e C) assegura tratamento isonômico e proporcional, reconhecendo as diferenças de complexidade e número de alunos atendidos em cada unidade, em conformidade com os princípios de eficiência administrativa e valorização dos profissionais da educação.

A medida também visa garantir a atratividade e o comprometimento dos profissionais que exercem funções de direção escolar, reforçando a política de gestão democrática da educação pública municipal, conforme dispõe a Lei nº 9.394/1996.

Por fim, a fixação da vigência para 1º de janeiro de 2026 observa a responsabilidade fiscal e orçamentária, permitindo o adequado planejamento financeiro para sua implementação no exercício subsequente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação da Câmara Municipal, por tratar-se de iniciativa que fortalece a educação pública de Cajazeiras e valoriza o trabalho de seus gestores escolares.

Cajazeiras – PB, 06 de outubro de 2025.

**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO  
GESTOR(A) ESCOLAR E GESTOR(A)  
ADJUNTO(A) ESCOLAR DAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.986 de 24 de agosto de 2022, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos Profissionais da Educação selecionados, pela Administração Pública Municipal para ocupar o Cargo em Comissão de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, que não possuam vínculo efetivo com o município, nos termos da Lei Municipal nº 2.986 de 24 de agosto de 2022, correspondem ao constante no Anexo I desta Lei, observando o porte das unidades de ensino constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026 e ficam revogados os dispositivos que modificam quaisquer outras disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB**, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2025.

Maria do Socorro DelFINO PEREIRA  
ABIMEDIMENTIS  
Prefeita Constitucional

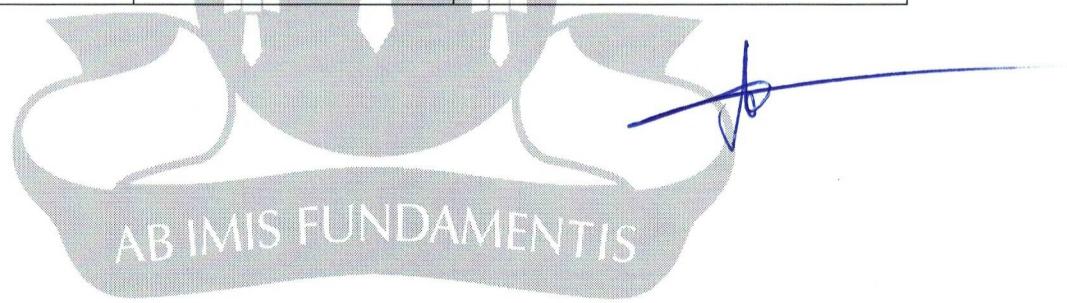


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO I**

**VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM CARGOS  
DE COMISSÃO DE GESTOR E GESTOR ADJUNTO**

| DENOMINAÇÃO    | PORTE DA UNIDADE ESCOLAR | VALORES      |
|----------------|--------------------------|--------------|
| Gestor         | C                        | R\$ 3.000,00 |
| Gestor         | B                        | R\$ 2.500,00 |
| Gestor         | A                        | R\$ 2.200,00 |
| Gestor Adjunto | C                        | R\$ 1.900,00 |
| Gestor Adjunto | B                        | R\$ 1.800,00 |
| Gestor Adjunto | A                        | R\$ 1.700,00 |





**ANEXO II**

**PORTE DAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DO SME**

| PORTE | QUANT. DE ALUNOS | QUANTITATIVO DOS PROFISSIONAIS |                |
|-------|------------------|--------------------------------|----------------|
|       |                  | GESTOR                         | GESTOR ADJUNTO |
| A     | Até 250          | 01                             | 01             |
| B     | De 251 até 500   | 01                             | 01             |
| C     | Acima de 500     | 01                             | 02             |

AB IMIS FUNDAMENTIS



## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

#### INTRODUÇÃO

O presente relatório atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exigem a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para criação, alteração ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Este documento refere-se ao reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras-PB, conforme minuta de Lei anexa.

#### OBJETO DA DESPESA

Reajuste da remuneração dos cargos em comissão de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, observado o porte das unidades escolares, conforme tabela constante do Anexo I da minuta de lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ressalte-se que a presente medida somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, estando o impacto devidamente previsto para o orçamento do exercício seguinte, sem reflexo adicional no exercício de 2025.



## CARACTERIZAÇÃO

A despesa refere-se à atualização dos valores pagos a título de remuneração dos gestores escolares em comissão, visando adequar os vencimentos à responsabilidade e ao porte das unidades escolares, em consonância com os princípios constitucionais da valorização da educação, eficiência administrativa e economicidade.

As despesas decorrentes do reajuste estão sujeitas às disposições dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e ao artigo 169 da Constituição Federal, que condicionam a alteração da despesa de pessoal à prévia dotação orçamentária e à observância dos limites de despesa total com pessoal definidos na LRF.

## ATENDIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DESPESA COM PESSOAL

Último período de apuração: 1º quadrimestre de 2025. Percentual da Receita Corrente Líquida comprometido com despesa total com pessoal: 51,26%, permanecendo dentro do limite legal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da LRF.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Cajazeiras declara que a presente medida atende aos requisitos legais, estando prevista nas peças orçamentárias e respeitando os limites de despesa com pessoal, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

AB IMIS FUNDAMENTIS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:** Sem reflexo, uma vez que a vigência da presente lei somente ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2026.



**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:** Impacto absorvido pelas dotações consignadas ao orçamento do exercício, em conformidade com os limites estabelecidos pela LRF, incluindo recursos próprios do Município.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:** Sem reflexo adicional relevante, uma vez que a despesa decorrente da lei já estará incorporada à realidade orçamentária futura.

Cajazeiras-PB, 06 de outubro de 2025





## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:** Reajuste da remuneração dos cargos em comissão de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, conforme tabela constante do Anexo I da minuta de lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

**FONTE DE CUSTEIO:** Despesa com pessoal, com recursos consignados no orçamento da Administração Direta do Município de Cajazeiras-PB.

Na qualidade de ordenadora de despesas do Município de Cajazeiras, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Cajazeiras-PB, 06 de outubro de 2025

  
MARIA DO SOCORRO DELRINO PEREIRA  
Prefeita Constitucional